TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO COMUM: AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de agência de viagens para pesquisa, reserva e emissão de 3 (três) bilhetes aéreos nacionais de ida e volta, em classe econômica, no trecho Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP (GRU), Aeroporto Internacional de Brasília/DF (BSB) e retorno a GRU, destinados aos vereadores Jorge Luiz Nogueira, Lindomar Arantes de Carvalho e Reinaldo dos Santos, com datas, franquia de bagagem e demais condições deste Termo de Referência.

1.1. Item, unidade, quantidade e valor estimado

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Agenciamento de viagens: pesquisa, reserva e emissão de bilhete aéreo nacional de ida e volta (GRU, BSB, GRU), em classe econômica, com 1 (uma) bagagem despachada de até 23 kg, nas condições do item 5.1.	Bilhete ida e volta	3	R$ 3.391,13	R$ 10.173,39

O preço estimado resulta da pesquisa e memória de cálculo descritas na seção 10.

1.2. Natureza e classificação

O objeto é serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado: pesquisa, reserva, emissão, entrega de bilhetes, suporte e processamento de alterações e cancelamentos.

Não se trata de bem de luxo, por não haver aquisição de bem. Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021): contratação pontual, com objeto delimitado a três bilhetes de ida e volta e às obrigações pós-emissão vinculadas à sua execução.

1.3. Vigência, participantes e forma de fornecimento

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho e da ordem de serviço, prazo destinado à emissão dos bilhetes, à realização da viagem e à conclusão das obrigações de suporte, prestação de contas, crédito e reembolso. Por se tratar de contratação por escopo, se essas obrigações não estiverem concluídas ao fim desse prazo, a vigência será automaticamente prorrogada até a sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem possibilidade de novo fornecimento.

O fornecimento será integral, em item/lote único, para os três passageiros. Não será adotado Sistema de Registro de Preços; não há órgão gerenciador, órgãos participantes, requisições mínimas/máximas ou estimativas de consumo por participante. A contratação atende exclusivamente à Câmara Municipal de Soledade de Minas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação atende ao deslocamento institucional dos vereadores Jorge Luiz Nogueira, Lindomar Arantes de Carvalho e Reinaldo dos Santos para participação no 37º Seminário de Gestão Pública, promovido pelo Instituto Ulysses Guimarães (CNPJ nº 40.033.708/0001-63), em Brasília/DF, no período de 24 a 27 de novembro de 2026, conforme programação oficial juntada aos autos (fls. [•]). A necessidade, a pertinência dos temas do evento com as funções legislativa e fiscalizatória dos participantes e a escolha da solução constam do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. A inscrição dos participantes é objeto de processo próprio, funcionalmente relacionado a esta contratação.

A contratada deverá comparar opções de voo e preço total, realizar a emissão correta e prestar suporte operacional, nos termos deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução abrange o planejamento e a consulta de tarifas; a apresentação de opções comparáveis; a reserva e a emissão autorizadas; a entrega dos bilhetes e das regras tarifárias; o suporte durante a viagem; a comunicação de alterações, cancelamentos e ocorrências; e o acompanhamento até a conclusão de créditos ou reembolsos. Os bilhetes e documentos serão fornecidos em formato eletrônico, reduzindo impressão e deslocamentos para retirada.

A contratação será concluída quando os bilhetes estiverem corretamente emitidos e utilizados ou quando as obrigações remanescentes de alteração, cancelamento, crédito e reembolso estiverem encerradas, sem prejuízo da guarda documental e da prestação de contas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Requisitos técnicos:**

- A contratada deverá emitir e fornecer passagens aéreas para voos regulares operados por empresas de transporte aéreo devidamente autorizadas pela ANAC.
- Observância das normas da aviação civil aplicáveis à comercialização e à emissão de bilhetes;
- Emissão eletrônica de passagens, com registros digitais rastreáveis.

4.2 Requisitos funcionais:

- Disponibilidade de voos regulares compatíveis com 3 (três) passagens aéreas de ida e volta: trecho de ida Guarulhos/SP a Brasília/DF, em **23 de novembro de 2026**; trecho de retorno Brasília/DF a Guarulhos/SP, em **27 de novembro de 2026**, em voo com partida **após as 12h**;
- Emissão dos bilhetes em nome dos passageiros indicados pela Câmara (Jorge Luiz Nogueira, Lindomar Arantes de Carvalho e Reinaldo dos Santos), após o recebimento da ordem de serviço;
- Possibilidade de alteração, remarcação ou cancelamento de bilhetes de forma ágil;
- Inclusão de 1 (uma) bagagem despachada de até 23 kg por passageiro.

4.3 Requisitos operacionais:

- Agilidade na emissão e confirmação de passagens;
- Comunicação direta e eficaz entre a contratada e a Administração;
- Faturamento único, com pagamento por transferência bancária após a liquidação da despesa;
- Atendimento em tempo hábil a demandas emergenciais.

4.4 Critérios de sustentabilidade:

- Utilização de processos digitais para solicitação, emissão e arquivamento de bilhetes, reduzindo o consumo de papel;
- Observância às diretrizes da Política Nacional de Sustentabilidade e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Especificações e condições dos voos

Especificação	Requisito mínimo
Quantidade	3 (três) bilhetes completos de ida e volta, em item/lote único.
Ida	GRU → BSB, em 23/11/2026. O voo deverá partir e chegar em 23/11/2026.
Retorno	BSB → GRU, em 27/11/2026. A partida deverá ocorrer estritamente após as 12h00, horário local de Brasília.

Especificação	Requisito mínimo
Classe e voos	Classe econômica. Os três passageiros viajarão nos mesmos voos de ida e de volta. Serão admitidos voos diretos ou com conexão; a proposta informará todos os trechos, aeroportos, horários locais, duração total e tempo de conexão.
Bagagem	A tarifa incluirá, por passageiro, 1 (uma) bagagem despachada de até 23 kg e a franquia de bagagem de mão permitida pela regulamentação vigente e pela companhia aérea, sem cobrança adicional.
Passageiros	Jorge Luiz Nogueira; Lindomar Arantes de Carvalho; Reinaldo dos Santos.

5.2. Emissão e entrega

A execução começará com o recebimento, pela contratada, da nota de empenho e da ordem de serviço, que conterá a autorização escrita de emissão, a indicação dos voos aceitos e os dados dos passageiros previamente validados. A nota de empenho e a ordem de serviço serão expedidas logo após a homologação, dentro do prazo de validade da proposta. A contratada emitirá e encaminhará os três bilhetes eletrônicos em até 2 (duas) horas úteis do recebimento da ordem de serviço e enviará, no mesmo prazo, os comprovantes de emissão, localizadores, itinerários completos e regras tarifárias aplicáveis.

Para esse prazo, consideram-se horas úteis as compreendidas entre 8h e 17h, horário de Brasília, em dias úteis. O prazo fica suspenso fora desse período e será retomado às 8h do próximo dia útil. Emissão sem autorização escrita não será reconhecida para pagamento. Antes da emissão, a contratada validará com a unidade requisitante os dados pessoais necessários; não poderá presumir, completar ou alterar dados por conta própria.

5.3. Indisponibilidade, alteração, cancelamento e suporte

Se, antes da emissão e durante a validade da proposta, a companhia aérea tornar indisponível a tarifa ofertada, a contratada deverá comunicar imediatamente a Câmara, apresentar comprovação da indisponibilidade e informar a data e hora da consulta. Deverá oferecer, sem acréscimo ao preço adjudicado, alternativa que preserve os requisitos essenciais do objeto, indicando voos, horários, conexões, bagagem, regras tarifárias e preço total. A Câmara decidirá por escrito se aceita a alternativa. Se não houver opção compatível pelo preço adjudicado, a contratada não poderá emitir nem cobrar valor adicional; a Câmara poderá extinguir a contratação, sem pagamento por serviço não executado, e convocar as demais participantes, na ordem de classificação, para contratar nas condições da proposta vencedora, nos termos do art. 90, §§ 2º e 7º, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer solução diversa dependerá de negociação formal, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e fundamento legal, vedada alteração unilateral do preço ou dos requisitos.

A contratada manterá canal de atendimento por telefone e e-mail durante a execução e comunicará imediatamente qualquer alteração de horário, cancelamento ou irregularidade informada pela companhia aérea, apresentando alternativas e efeitos financeiros. Alterações ou cancelamentos

solicitados pela Câmara dependerão de autorização prévia e custo discriminado conforme regras tarifárias aceitas; não haverá taxa própria da agência não informada na proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, conforme as cláusulas e a Lei nº 14.133/2021. Em impedimento, paralisação ou suspensão, os prazos serão ajustados pelo período correspondente, com registro nos autos. As comunicações formais serão feitas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica; a Câmara poderá convocar representante da contratada para providências imediatas.

A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal conferirá nomes, datas, aeroportos, horários, conexões, bagagem, classe, localizadores, regras tarifárias e preço; anotará ocorrências, notificará correções e atestará o recebimento. O gestor coordenará os registros, acompanhará providências e encaminhará documentação para liquidação, pagamento e eventual responsabilização.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros. As designações nominais constarão de ato próprio e dos autos; não se presumem neste Termo de Referência.

6.1. Obrigações da Câmara

- Exigir o cumprimento das obrigações assumidas; fornecer e validar dados dos passageiros; indicar e autorizar por escrito os voos selecionados dentro da validade da proposta; receber e conferir os bilhetes; notificar falhas e acompanhar correções; fiscalizar e registrar ocorrências; atestar e pagar após regular liquidação; aplicar sanções com processo regular; decidir solicitações relacionadas à execução em prazo razoável e motivado.

6.2. Obrigações da contratada

- Cumprir integralmente a proposta aceita e emitir os bilhetes somente após autorização escrita da Câmara.
- Antes da emissão, validar com a unidade requisitante os dados dos passageiros e conferir a correspondência entre a opção autorizada e a emissão.
- Entregar, no prazo previsto, os bilhetes eletrônicos, localizadores, itinerários completos, comprovantes, regras tarifárias e discriminação dos valores cobrados.
- Corrigir ou reemitir, sem custo adicional, bilhete ou documento com erro imputável à contratada, inclusive taxas, diferenças tarifárias e penalidades diretamente decorrentes do erro.
- Manter canal de atendimento por telefone e correio eletrônico durante a execução e comunicar imediatamente alterações, cancelamentos, indisponibilidades ou irregularidades informadas pela companhia aérea, apresentando alternativas e respectivos efeitos financeiros.
- Não alterar voo, itinerário, passageiro, tarifa ou condição contratada sem autorização escrita da Câmara; não cobrar taxa ou encargo da agência que não tenha sido informado e aceito na proposta.

- Acompanhar e comprovar pedidos de cancelamento, crédito e reembolso; transferir à Câmara, no prazo contratual, os valores recebidos e fornecer demonstrativo, sem reter créditos de titularidade da Administração.
- Manter, durante a execução, as condições de habilitação e os registros regulatórios legalmente exigíveis para a atividade.
- Proteger os dados pessoais dos passageiros, utilizá-los exclusivamente para executar o objeto e observar a Lei nº 13.709/2018 e o dever de sigilo.
- Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis e responder pelos danos causados por sua atuação ou por seus prepostos.
- Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal e prestar as informações necessárias ao acompanhamento, à prestação de contas e à liquidação da despesa.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou a contratada que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total;
- (d) ensejar retardamento injustificado da execução;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução;
- (f) praticar ato fraudulento;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- (i) deixar de entregar a documentação exigida no procedimento, inclusive a proposta ajustada e os documentos de habilitação;
- (j) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou
- (k) não aceitar a nota de empenho e a ordem de serviço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade e a natureza da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.2.1. Advertência, para a infração do item 7.1(a), quando a inexecução parcial não justificar sanção mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Soledade de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos itens 7.1(b), 7.1(c), 7.1(d), 7.1(i), 7.1(j) e 7.1(k), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações dos itens 7.1(e) a 7.1(h), bem como para as dos itens 7.1(b), 7.1(c), 7.1(d), 7.1(i), 7.1(j) e 7.1(k) que justifiquem penalidade mais grave.

7.2.4. Multa, aplicada segundo a gravidade da conduta e os critérios legais:

7.2.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por hora útil de atraso injustificado na emissão e entrega dos bilhetes, calculada sobre o valor da proposta aceita e limitada a 10% (dez por cento) desse valor; e de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no repasse de reembolsos e créditos à Câmara, calculada sobre o valor não repassado e limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

7.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para a infração do item 7.1(a), conforme a extensão da inexecução parcial.

7.2.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para a infração do item 7.1(b).

7.2.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para a infração do item 7.1(c).

7.2.4.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para as infrações dos itens 7.1(e) a 7.1(h), consideradas a gravidade e as consequências de cada conduta.

7.2.4.6. Se a emissão não ocorrer em até 8 (oito) horas úteis do recebimento da ordem de serviço, ou se o atraso ocasionar a perda da tarifa ofertada ou comprometer a finalidade da viagem, ficará caracterizada a inexecução total (item 7.1(c)), podendo a Administração extinguir a contratação e convocar as demais participantes na forma do item 5.3, com aplicação da multa do item 7.2.4.4 e dedução da multa moratória aplicada pelo mesmo fato.

7.2.4.7. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, para as infrações dos itens 7.1(i), 7.1(j) e 7.1(k).

A soma das multas observará o limite máximo legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A aplicação de multa não afasta a possibilidade das demais sanções legalmente cabíveis, vedada a duplicidade de multa pelo mesmo fato e base de cálculo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

O recebimento provisório ocorrerá com o envio dos bilhetes e documentos de emissão, para conferência pelo fiscal. Serão verificados nomes, datas, aeroportos, horários, conexões, franquia de bagagem, classe, localizadores, regras tarifárias e preço. O bilhete em desacordo poderá ser rejeitado total ou parcialmente, com notificação para correção ou reemissão imediata, às expensas da contratada.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório ou após a correção das divergências apontadas, mediante atesto formal do fiscal, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Erro imputável à contratada será corrigido ou reemitido sem custo, inclusive diferenças tarifárias, taxas e penalidades decorrentes do erro. O recebimento não afasta a responsabilidade por vício ou falha posteriormente constatada.

8.2. Liquidação e pagamento

O pagamento será efetuado após recebimento definitivo, atesto e liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de nota fiscal ou documento fiscal válido e da documentação exigida. A nota fiscal ou demonstrativo discriminará tarifas, taxas aeroportuárias, bagagem, remuneração da agência e demais parcelas, de forma conciliável com a proposta aceita e conforme as regras tributárias aplicáveis.

Não haverá pagamento antecipado. Havendo erro documental, a Câmara notificará a contratada para correção e suspenderá o prazo até a reapresentação regular, preservando-se o prazo remanescente. Retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação.

8.3. Reembolsos, créditos, cessão de crédito e reajuste

Reembolsos, créditos e benefícios relativos aos bilhetes pertencem à Câmara. A contratada solicitará e acompanhará a restituição, comprovará os pedidos e transferirá valores recebidos em até 5 (cinco) dias úteis, com demonstrativo. Informará prazos da companhia aérea e manterá a Câmara atualizada até a conclusão. Valores não poderão ser retidos pela contratada.

Cessão de crédito dependerá de aprovação prévia e formal do Contratante, sem alterar a execução nem afastar as defesas, glosas, multas e condições de habilitação. A eficácia perante a Administração dependerá do instrumento jurídico cabível e da verificação da regularidade do cessionário, nos termos da legislação aplicável.

O preço é fixo durante a execução. Em atenção ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como índice de reajustamento, com data-base na data do orçamento estimado (26/10/2026), aplicável somente após o decurso de 12 (doze) meses dessa data.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Seleção, julgamento e fornecimento

O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa eletrônica na plataforma BNC Compras, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrado nos autos o enquadramento, inclusive quanto ao somatório de que trata o § 1º do mesmo artigo. O critério de julgamento será o menor preço global para lote único de três bilhetes completos, desde que atendidas integralmente as especificações. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável, e serão desclassificadas as propostas que o superarem (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não havendo proposta válida de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Administração poderá repetir o procedimento com participação ampla.

A proposta discriminará, por passageiro e para o lote, tarifa, taxas aeroportuárias, custo de bagagem, remuneração/taxa da agência e demais encargos obrigatórios. Componentes sem cobrança serão indicados como R$ 0,00. O preço global inclui todos os custos necessários; não será admitida cobrança posterior não prevista na proposta aceita.

Serão desclassificadas propostas que não atendam às datas, trecho, classe, horário de retorno, franquia de bagagem ou que não tragam informações suficientes para comparação objetiva. Empate, negociação, tratamento favorecido e demais etapas seguirão a legislação, a Portaria nº 253/2026 e o Aviso de Contratação Direta.

9.2. Validade e regras tarifárias

A proposta terá validade mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da disputa, prorrogável mediante solicitação da Agente de Contratação e anuência da proponente, especialmente em caso de interposição de recurso. Durante a validade, preço e condições vinculam a proponente, e a nota de empenho e a ordem de serviço com a autorização de emissão serão expedidas dentro desse período. A proposta indicará as regras tarifárias de alteração, cancelamento, reembolso e crédito, as multas da companhia aérea e o prazo estimado para restituição. Encargos não informados não poderão ser cobrados pela agência, sem afastar regras obrigatórias da companhia previamente informadas e aceitas.

9.3. Habilitação

A habilitação será verificada apenas em relação à fornecedora mais bem classificada, após o julgamento. Considerando que o valor estimado é inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral, a documentação fica restrita aos itens abaixo, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, mantida a prova de regularidade com a seguridade social exigida pelo art. 195, § 3º, da Constituição Federal:

- **Habilitação jurídica:** registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com alterações ou consolidação, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), e documentos dos administradores ou representantes conforme o tipo societário.
- **Identificação fiscal:** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto.
- **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observado o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **Qualificação econômico-financeira:** não será exigida, considerando o baixo valor, o pagamento posterior à emissão e o risco limitado da execução pontual.
- **Qualificação técnica:** certificado de cadastro ativo no Cadastur como agência de turismo, nos termos dos arts. 21, II, e 22 da Lei nº 11.771/2008, requisito previsto em lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021). Não será exigido atestado de capacidade técnica.
- **Declarações:** as previstas no Aviso de Contratação Direta e no modelo de proposta.

Antes da contratação, a Agente de Contratação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitos os documentos legalmente equivalentes, observadas as regras aplicáveis a matriz e filial.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R$ 10.173,39 (dez mil, cento e setenta e três reais e trinta e nove centavos) para o lote de três passagens de ida e volta, correspondente à média simples de R$ 3.391,13 por passageiro, apurada a partir das seguintes referências, todas com bagagem despachada de até 23 kg e com valores totais por passageiro: (i) Flytour, R$ 2.083,00; (ii) Agência Viajo, R$ 4.979,14; e (iii) TravelLog, R$ 3.111,25, correspondente à média simples de 20 (vinte) combinações de voos da mesma companhia aérea. A memória de cálculo e os comprovantes de cada referência, com data e hora da consulta, constam do mapa de pesquisa de preços juntado aos autos. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica , conforme declaração de disponibilidade orçamentária e financeira juntada aos autos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvado eventual custo estimado cujo sigilo seja expressamente motivado nos termos legais. O Aviso, este Termo, anexos, esclarecimentos, alterações e atos serão divulgados no PNCP, no sítio oficial da Câmara e na plataforma BNC Compras, conforme regras legais e internas. O ato de autorização e o instrumento contratual serão divulgados nos prazos legais.

Este Termo será lido em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o mapa de pesquisa de preços, a declaração de disponibilidade orçamentária, o Aviso de Contratação Direta, a nota de empenho e a ordem de serviço. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 11.771/2008 e a Portaria nº 253/2026 da Câmara, no que couber.

Soledade de Minas/MG, 04 de novembro de 2026.

SUELEN APARECIDA MACIEL DE CARVALHO

Agente de Contratação